

Ofício CFO nº 008/2022

Candelária-RS, 16 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, neste ato retratada por **Ginevra Haubert da Silveira**, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vem, a presença de Vossa Excelência, discorrer o quanto segue:

No dia 26/10/2022, fora protocolado no Poder Legislativo, para análise e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, confeccionado pelo Poder Executivo, com a subsequente ementa: “Altera a redação do § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 874, de 13 de agosto de 2013, altera o Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança constante na Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, cria cargo de confiança, e dá outras providências”.

Depois de examinar referida proposição, se constata que seu objeto é a criação do cargo / função de Assessor de Logística e Deslocamentos Oficiais, de provimento em comissão, escolaridade de ensino fundamental incompleto, padrão remuneratório nº 03, a ser lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Na justificativa daquela constaram as seguintes razões: “*O projeto de lei não irá causar impacto orçamentário e tampouco aumento de despesas com*

peçoal à medida que um servidor que atua como motorista está protocolando seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço”.

Todavia, as proposições destinadas a conceber cargo / função, mesmo que não impliquem em aumento de gastos com pessoal, precisam ser instruídas com estudo de impacto, por força dos artigos 16, inciso I, e 17, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Responsabilidade Fiscal.

Neste ponto, cumpre mencionar que a arguição de compensação pela aposentadoria de um servidor não basta para suprir a necessidade de instrumento próprio, firmado pelos departamentos de contabilidade e planejamento, apreciando as finanças municipais e comprovando a minoração de despesas.

Portanto, sopesando as repercussões na administração pública, solicito a Vossa Excelência que encaminhe estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ao passo que ressalto a essencialidade dessa para a aprovação do projeto de lei, o qual não será viável, por contrariar a legislação, se não for providenciado.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de estima.

Ginevra Haubert da Silveira
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento